

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MOSAICO SERTÃO VEREDAS – PERUAÇU**

**(VERSÃO APROVADA NA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO  
OCORRIDA EM 17 DE MARÇO DE 2010 NO SESC - LACES JANUÁRIA)**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Conselho Consultivo do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu, doravante denominado CONSELHO, é órgão colegiado que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação, conforme estabelecido pela Portaria MMA nº 128, de 24 de abril de 2009, sendo regido pela Lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e regulamentado pelo Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002.

### **CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e gestão integrada do mosaico de unidades de conservação Sertão Veredas - Peruaçu localizado no norte e noroeste de Minas Gerais e Sudoeste da Bahia, e para o cumprimento dos objetivos das unidades de conservação por ele abrangidas, contribuindo para a preservação e conservação dos recursos naturais, bem como para o desenvolvimento sustentável deste território.

**Art. 3** - É competência do CONSELHO:

- I. “Elaborar seu regimento interno;
- II. propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:
  - a. as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação e outras áreas protegidas, tendo em vista, especialmente:
    - 1) os usos na fronteira entre unidades;
    - 2) o acesso às unidades;
    - 3) a fiscalização;
    - 4) o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
    - 5) a pesquisa científica;
    - 6) a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
  - b. a relação com a população residente na área do mosaico.
- III. Manifestar-se sobre propostas de solução para sobreposição de unidades;
- IV. Manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.”
- V. Compatibilizar planos, programas, projetos e ações de órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a preservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais, visando o desenvolvimento sustentável da região, conforme dispõe os Planos de Manejo das Unidades abrangidas;

- VI.** Acompanhar e manifestar-se sobre a elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejo das unidades de conservação;
- VII.** Acompanhar a elaboração, implementação e revisão de projetos e ações dentro da área de abrangência do Mosaico nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor;
- VIII.** Promover a integração das Unidades de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu;
- IX.** Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;
- X.** Acompanhar e manifestar-se sobre obra ou atividade de significativo impacto ambiental sobre o mosaico, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;
- XI.** Solicitar, apoiar e participar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental na área de abrangência do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu;
- XII.** Convidar os órgãos públicos, pessoas jurídicas e físicas para prestarem informações sobre questões relevantes para o Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu;
- XIII.** Divulgar ações, projetos e informações sobre o Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu, promovendo a transparência da gestão;
- XIV.** Recomendar a formação, reestruturação, extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;
- XV.** Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão das Unidades de Conservação e áreas protegidas abrangidas;
- XVI.** Zelar pelas normas de uso, propostas no Zoneamento Ambiental das unidades de conservação abrangidas pelo Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu.
- XVII.** Manifestar-se em relação a outros zoneamentos propostos para o território, com vista a compatibilizá-los aos objetivos do Mosaico;
- XVIII.** Esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o mosaico de unidades de conservação e estimular o processo participativo envolvendo o primeiro, segundo e terceiro setores da sociedade;
- XIX.** Promover a capacitação continuada de seus membros;
- XX.** Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;
- XXI.** Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho;
- XXII.** Instituir mecanismos de integração da gestão.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4** - O Conselho, composto inicialmente com base no artigo 3º da Portaria MMA nº. 128/09, é constituído pelas seguintes entidades:

#### **I - representação governamental:**

- a) os chefes, administradores ou gestores das unidades de conservação públicas federais e estaduais listadas no art. 1º desta Portaria;
- b) um representante da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de Minas Gerais;
- c) um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- d) um representante da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais;
- e) um representante do Ministério Público Estadual – Promotoria de Arinos-MG;
- f) um representante da Empresa de Assistência e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Regional de Januária - MG;
- g) um representante da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;
- h) um representante do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET), Januária - MG;
- i) um representante da Prefeitura Municipal da Chapada Gaúcha;
- j) um representante da Prefeitura Municipal de Formoso;
- k) um representante da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas;
- l) um representante da Prefeitura Municipal de Januária;
- m) um representante da Prefeitura Municipal de Itacarambi;
- n) um representante da Prefeitura Municipal de São João das Missões;

#### **II - representação da sociedade civil:**

- a) um representante da Fundação Pró-Natureza - FUNATURA;
- b) um representante do Instituto Biotrópicos de Pesquisa em Vida Silvestre;
- c) um representante da Cooperativa Regional Agrissilviextrativista Sertão Veredas - Coop Sertão Veredas;
- d) um representante do Instituto Rosa e Sertão;
- e) um representante da Agência de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Chapada Gaúcha - ADISC;
- f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada Gaúcha;
- g) um representante do Centro de Espeleologia e Estudos Orientados de Januária;
- h) um representante do Instituto Grande Sertão;
- i) um representante do Centro de Educação Integrada do Vale do São Francisco - CEIVA;
- j) um representante da Associação dos Agentes Ambientais do Vale do Peruaçu;
- k) um representante da Associação Indígena Xacriabá;
- l) um representante do Serviço Social do Comércio – SESC – Laces Januária;
- m) um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Várzea Grande – Itacarambi / MG;
- n) um representante dos Pequenos Empreendedores de Januária/MG;
- o) um representante do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas Gerais - CAA-NM;
- p) um representante da Cáritas Diocesana de Januária /MG;
- q) um representante da Associação dos Moradores de Pandeiros;
- r) um representante da Associação Quilombola Vó Amélia;
- s) um representante do Comitê da Bacia do Rio Urucuia;

- t) um representante do Circuito Turístico Velho Chico;
- u) um representante do Ponto de Cultura / Centro de Artesanato de Januária/MG;
- v) um representante da Unidade de Conservação privada que compõe o Mosaico;

**Art. 5** - As instituições que compõem o Conselho indicarão oficialmente seus representantes, delegando-lhes competência decisória.

**Art. 6** - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, podendo ser ocupados por instituições diferentes que representem interesses semelhantes.

**Parágrafo único** – o membro do conselho não poderá representar mais de uma entidade.

## **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 7** - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Temáticas.

### **SEÇÃO I - DO PLENÁRIO**

**Art. 8** - O Plenário é o órgão superior do Conselho, sendo composto pelos Conselheiros indicados pelas Instituições, Associações e Organizações elencadas no artigo 3º da Portaria MMA nº 128, de 24 de abril de 2009.

**Art. 9** - É competência do Plenário:

- I. Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- II. Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros;
- III. Deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificamente para este fim;

**Parágrafo único** - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário serão apresentados unicamente por membros do Conselho ou pessoa por ele indicada.

**Art. 10** - É competência dos Conselheiros:

- I. Comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II. Eleger o(a) Presidente do Conselho e o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- III. Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- IV. Debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;
- V. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;
- VI. Pedir vistas a processos e documentos pertinentes ao Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu, ressalvados os sigilos devidos;
- VII. Propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Temáticas, bem como propor a extinção das mesmas;
- VIII. Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- IX. Propor alterações neste Regimento;

- X. Zelar pela ética do Conselho e
- XI. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

## **SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 11** - É competência do Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Representar o Conselho;
- III. Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV. Tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Plenário, a serem submetidas ao Plenário na próxima sessão do Conselho;
- V. Exercer outras atividades correlatas que lhes forem conferidas pelo Conselho.
- VI. Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.

**Parágrafo primeiro** – O Presidente e o Vice-presidente do conselho serão escolhidos entre os chefes das unidades de conservação que compõem o Mosaico Sertão Veredas – Peruaçu.

**Parágrafo segundo** - Ao Presidente do Conselho caberá o voto de desempate, quando assim for necessário.

**Parágrafo terceiro** – As convocações das reuniões do Conselho serão feitas formalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e incluirão a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados;

**Parágrafo quarto** – O vice-presidente substituirá o presidente em caso de ausência ou vacância.

## **SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 12** – A Secretaria-Executiva será composta por:

- I - Um Secretário-Executivo eleito entre uma das entidades da representação da sociedade civil com atuação na região e que tenha experiência em trabalhos com unidades de conservação e com comunidades locais;
- II - Uma equipe técnica destinada a prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho.

**Parágrafo único** – O Secretário Executivo terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 13** – Compete à Secretaria Executiva:

- I. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- II. Definir, juntamente com o Presidente do Conselho, a pauta das reuniões;
- III. Propor a distribuição de atividades entre os membros do conselho;
- IV. Elaborar o Relatório Anual de Atividades do Conselho, submetendo-o ao plenário;
- V. Submeter à apreciação do Plenário, propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;
- VI. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros do Conselho;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

- VIII. Convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos trabalhos do conselho, sem direito a voto;
- IX. Elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- X. Assessorar técnica e administrativamente o Conselho;
- XI. Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;
- XII. Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- XIII. Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas que lhes forem conferidas pelo Conselho;
- XV. Efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os, mantendo o Presidente do Conselho informado dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas;
- XVI. Manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;
- XVII. Apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.

#### **SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**Art. 14** - As Câmaras Temáticas serão formadas por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros, sendo um da representação governamental e outro da representação da sociedade civil, onde um deles será o coordenador e o outro o relator e, se for o caso, consultores externos indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário.

**Parágrafo 1º** - As Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres.

**Parágrafo 2º** As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de diferentes órgãos e/ou contando com participantes de formações profissionais diferenciadas, representando os diversos segmentos sociais.

**Parágrafo 3º** - As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas, em qualquer número, simultaneamente.

**Parágrafo 4º** - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

**Parágrafo 5º** - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

**Art. 15** – É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a agenda de suas reuniões;

- II. Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;
- III. Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- IV. Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.
- V. Solicitar ao Secretário Executivo a convocação de reuniões da Câmara, quando necessário;

**Art. 16** - As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

**Art. 17** - Compete ao coordenador da Câmara Temática:

- I. Dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;
- IV. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- V. Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VI. Encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;
- VII. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- VIII. Solicitar, por meio da Secretaria Executiva, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;
- IX. Adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

**Art. 18** – Compete ao relator da Câmara Temática elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.

**Parágrafo 1º** - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão refletir as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

**Parágrafo 2º** - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão ao Plenário.

## **CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES**

**Art. 19** - O Conselho reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente-ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 20** - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. Verificação quorum mínimo;
- II. Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação da pauta do dia;

- V. Discussão da pauta do dia;
- VI. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- VII. Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único** - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

**Art. 21** - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de trinta minutos entre as mesmas:

- I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

**Art. 22** - Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões do Conselho deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretária Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

**Art. 23** - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes.

**Parágrafo 1º** – Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

**Parágrafo 2º** - Terminada a exposição do parecer das Câmaras Temáticas será o assunto posto em discussão pelo Plenário;

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pelo presidente, na ordem em que for solicitado.

**Art. 24** - Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

**Art. 25** - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes, respeitados os quóruns estabelecidos por esse regimento.

**Art. 26** - A participação nas reuniões, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadã ou cidadão;

## **CAPÍTULO V - DO MANDATO, VACÂNCIA E RENOVAÇÃO**

**Art. 27** - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitindo reconduções sucessivas através de processo eletivo, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.



**Art. 28** – Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 27, o Conselho do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu, por meio da Secretaria Executiva, fará publicar os editais para cadastramento e eleição dos representantes.

**Parágrafo 1º** - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

**Parágrafo 2º** - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.

**Art. 29** - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 28, o Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu, por meio da Secretaria Executiva, convocará os representantes cadastrados junto ao Conselho do Mosaico, para reunião(ões) de eleição de seus representantes.

**Artigo 30** – As entidades representantes do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação da própria entidade ou órgão;
- II. Falta a 02 (duas) reuniões (ordinárias e/ou extraordinárias) do Conselho sem justificativa por escrito ou 3 (três) reuniões (ordinárias e/ou extraordinárias) do Conselho independente de justificativa, no período de um ano civil;
- III. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;

**Parágrafo 1º** - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, a Secretaria Executiva nomeará outra, escolhida pelo Plenário, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

**Parágrafo 2º** - O Secretário(a) Executivo(a) é a autoridade competente para avaliar e encaminhar situações de perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria absoluta a permanência ou não da entidade excluída.

**Parágrafo 3º** - As instituições poderão substituir seus membros em reuniões, na ausência do suplente, com direito a voz e voto, mediante ofício apresentado ao Plenário.

**Parágrafo 4º** - A Secretaria Executiva deverá ser comunicada pela (s) respectiva (s) entidade(s) que deverá indicar o membro até o final do mandato no Conselho.

**Parágrafo 5º** - A Secretaria Executiva deverá submeter à decisão do Plenário as entidades sob risco de perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso, que decidirão, por maioria absoluta dos membros, a permanência ou não do membro em questão.

**Art. 31** - As instituições poderão substituir seus membros, mediante ofício encaminhado a Secretaria Executiva que apresentará em plenário.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário.

**Parágrafo único** - A aprovação das alterações se dará por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, em Reunião convocada para tal finalidade.

**Art. 33** - As reuniões do Conselho são públicas e devem ser realizadas em local de fácil acesso.

**Art. 34** - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Conselho do Mosaico o custeio das despesas de deslocamento e estada.

**Parágrafo Único** – o Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu, em conjunto com as Unidades de Conservação por ele abrangidas, poderá prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

**Art. 35** - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, após análise pela Secretaria Executiva.

**Art. 36** - As decisões das reuniões serão lavradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.